

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1947 de 16.04.10.

LEI Nº. 8087/10
DE 08 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos congêneres, que comercializem bebida alcoólica, afixarem placa adesiva em local de fácil visualização, proibindo a venda a crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório a todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, tais como, restaurantes, bares, hotéis, padarias, docerias, sorveterias, choperias, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, cafeterias, cantinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres, afixarem placa adesiva em local de fácil visualização, que contenha a advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, a ser definida pela administração.

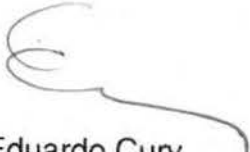
Art. 2º. Os infratores responderão por uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrada no dobro do valor em caso de reincidência, seguida da interdição do estabelecimento.

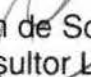
Parágrafo único. A arrecadação decorrente das multas de que trata o artigo 2º será destinada, exclusivamente, para despesas do Fundo Antidrogas.

Art. 3º. A fiscalização a ser realizada nos estabelecimentos relacionados nesta lei, deverá ser feita pela Administração Pública Municipal.


Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

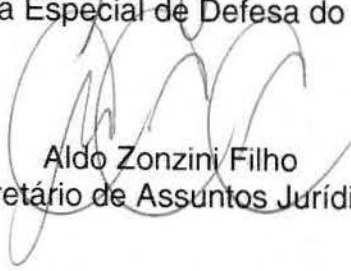
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de abril de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

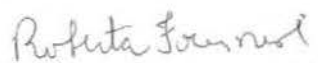

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 050/06 de autoria do Vereador Macedo Bastos)